



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00025685
UNIDADE	: Município de CELSO RAMOS
RESPONSÁVEL	: Sr. JOSÉ ALCIOMAR DE MATIA - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006 .
RELATÓRIO N°	: 1073 / 2007

INTRODUÇÃO

O **Município de CELSO RAMOS** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00025685**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 8225 (fls. 330 a 392 dos autos), de 2/2/2007, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 546 , de 20/12/2005, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 5.198.296,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 11.000,00**, que corresponde a **0,21 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	5.198.296,00
Ordinários	5.187.296,00
Reserva de Contingência	11.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.555.043,97
Suplementares	1.348.451,28
Extraordinários	206.592,69
(-) Anulações de Créditos	1.165.233,82
Orçamentários/Suplementares	1.165.233,82
(=) Créditos Autorizados	5.588.106,15

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	37.546,15	2,41
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.165.233,82	74,93
Superávit Financeiro	151.440,00	9,74
Outros Recursos não Identificados	200.824,00	12,91
T O T A L	1.555.043,97	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.555.043,97**, equivalendo a **29,91%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **86,71%** e os extraordinários **13,29%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.165.233,82**, equivalendo a **22,42%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.198.296,00	4.623.508,73	(574.787,27)
DESPESA	5.588.106,15	4.919.858,69	(668.247,46)
Déficit de Execução Orçamentária			296.349,96

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	3.738.909,83
Das Demais Unidades	884.598,90
TOTAL DAS RECEITAS	4.623.508,73
DESPESAS	
Da Prefeitura	3.870.731,67
Das Demais Unidades	1.049.127,02
TOTAL DAS DESPESAS	4.919.858,69

DÉFICIT	(296.349,96)
----------------	---------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 296.349,96**, correspondendo a **6,41%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 296.349,96** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 131.821,84** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 164.528,12**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 131.821,84**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 3.738.909,83** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 702.797,89**), e a Despesa Realizada **R\$ 3.870.731,67**, tendo sido totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 209.745,60.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,85 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 131.821,84**, interferiu negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	131.821,84
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	164.528,12
TOTAL	DÉFICIT	296.349,96

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 296.349,96** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 131.821,84**, sendo **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 164.528,12**.

A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 296.349,96 representando 6,41% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,77% da arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 374.827,39

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 4.623.508,73**, equivalendo a

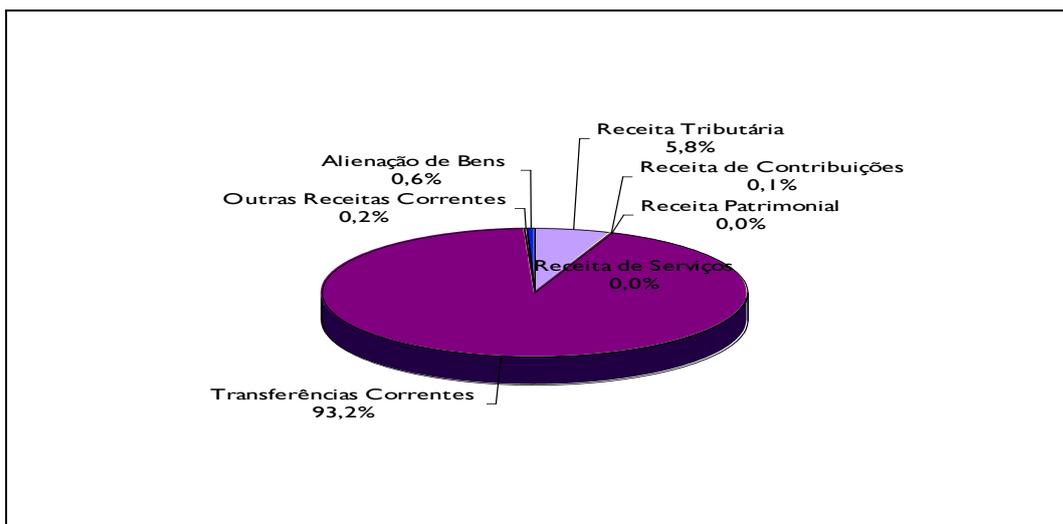
% da receita orçada. **88,94**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.242.289,64	25,01	1.042.094,62	18,30	270.701,97	5,85
Receita de Contribuições	514.014,14	10,35	629.080,62	11,04	3.816,00	0,08
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	295,27	0,01
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	1.339,39	0,03
Transferências Correntes	3.132.297,78	63,06	3.788.300,78	66,51	4.310.360,26	93,23
Outras Receitas Correntes	78.876,10	1,59	91.605,68	1,61	9.995,84	0,22
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,58
Transferências de Capital	0,00	0,00	144.574,00	2,54	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.967.477,66	100,00	5.695.655,70	100,00	4.623.508,73	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



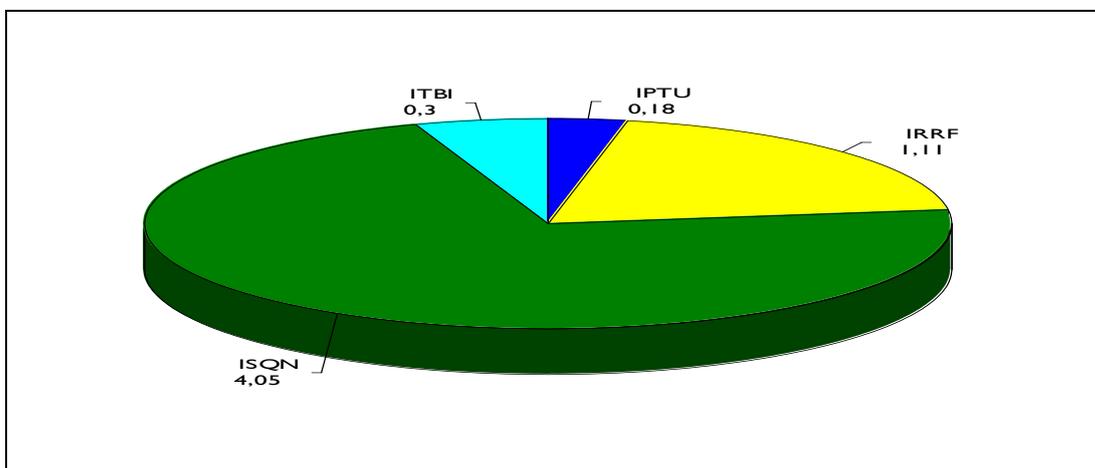
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.204.594,14	24,25	1.031.709,80	18,11	261.156,69	5,65
IPTU	8.601,23	0,17	8.773,53	0,15	8.398,05	0,18
IRRF	50.378,61	1,01	57.876,43	1,02	51.437,77	1,11
ISQN	1.097.030,23	22,08	930.588,87	16,34	187.335,22	4,05
ITBI	48.584,07	0,98	34.470,97	0,61	13.985,65	0,30
Taxas	31.966,45	0,64	4.782,42	0,08	8.593,04	0,19
Contribuições de Melhoria	5.729,05	0,12	5.602,40	0,10	952,24	0,02
Receita Tributária	1.242.289,64	25,01	1.042.094,62	18,30	270.701,97	5,85
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.967.477,66	100,00	5.695.655,70	100,00	4.623.508,73	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	3.816,00	0,08
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	3.816,00	0,08
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	3.816,00	0,08
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.623.508,73	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.132.297,78	63,06	3.788.300,78	66,51	4.310.360,26	93,23
Transferências Correntes da União	2.030.958,66	40,89	2.514.870,64	44,15	3.063.714,41	66,26
Cota-Parte do FPM	1.970.736,32	39,67	2.455.997,44	43,12	2.723.373,56	58,90
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.609,91)	(5,95)	(368.399,06)	(6,47)	(408.505,50)	(8,84)
Cota do ITR	2.727,57	0,05	30.237,85	0,53	9.811,89	0,21
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	0,00	0,00	14.863,70	0,26	10.171,93	0,22
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	0,00	0,00	(2.229,50)	(0,04)	(1.525,71)	(0,03)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	27.827,80	0,56	0,00	0,00	39.116,80	0,85
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	22.010,70	0,44	27.589,97	0,48	367.297,36	7,94
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	142.058,73	2,86	158.886,39	2,79	171.236,42	3,70
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	33.882,35	0,73
Transferências de Recursos do FNDE	4.222,23	0,08	67.830,60	1,19	42.475,04	0,92
Demais Transferências da União	156.985,22	3,16	130.093,25	2,28	76.380,27	1,65
Transferências Correntes do Estado	809.780,73	16,30	938.251,57	16,47	897.164,71	19,40
Cota-Parte do ICMS	785.705,69	15,82	880.578,16	15,46	909.978,12	19,68
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(118.007,09)	(2,38)	(132.083,75)	(2,32)	(136.433,11)	(2,95)
Cota-Parte do IPVA	46.781,68	0,94	61.338,98	1,08	74.468,77	1,61
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	21.889,35	0,44	26.364,47	0,46	27.024,14	0,58
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(3.862,82)	(0,08)	(4.652,55)	(0,08)	(4.768,96)	(0,10)
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	3.862,82	0,08	4.652,55	0,08	4.768,96*	0,10
Outras Transferências do Estado	73.411,10	1,48	102.053,71	1,79	22.126,79	0,48
Transferências Multigovernamentais	291.558,39	5,87	335.178,57	5,88	320.198,89	6,93
Transferências de Recursos do Fundef	291.558,39	5,87	335.178,57	5,88	320.198,89	6,93
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	29.282,25	0,63

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	144.574,00	2,54	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	3.132.297,78	63,06	3.932.874,78	69,05	4.310.360,26	93,23
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.967.477,66	100,00	5.695.655,70	100,00	4.623.508,73	100,00

Obs.:*Valor não contabilizado no fluxo orçamentário, em desacordo aos artigos 2º e 3º da Portaria da STN nº 328/01, objeto do item B.2.1 deste Relatório.

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 3.313,13** e desta, **R\$ 931,91** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 4.919.858,69**, equivalendo a **88,04 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	170.845,92	3,53	214.533,08	3,89	218.255,93	4,44
04-Administração	695.691,71	14,36	884.799,59	16,04	630.488,77	12,82
08-Assistência Social	263.390,78	5,44	278.080,43	5,04	283.559,96	5,76
10-Saúde	826.535,33	17,06	1.003.430,50	18,20	1.049.127,02	21,32
12-Educação	1.352.168,15	27,90	1.410.647,69	25,58	1.430.358,89	29,07
13-Cultura	68.190,45	1,41	55.004,25	1,00	0,00	0,00
15-Urbanismo	91.058,90	1,88	12.272,56	0,22	133.803,53	2,72
16-Habitação	0,00	0,00	10.800,00	0,20	0,00	0,00
17-Saneamento	100.779,87	2,08	90.763,00	1,65	2.000,00	0,04
20-Agricultura	383.349,04	7,91	559.636,52	10,15	226.704,34	4,61
22-Indústria	14.170,00	0,29	0,00	0,00	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	13.291,47	0,27	21.373,78	0,39	0,00	0,00
24-Comunicações	4.790,28	0,10	877,61	0,02	0,00	0,00
26-Transporte	856.258,42	17,67	966.698,08	17,53	727.723,21	14,79
27-Desporto e Lazer	5.501,85	0,11	5.691,98	0,10	100.825,33	2,05
28-Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	117.011,71	2,38
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.846.022,17	100,00	5.514.609,07	100,00	4.919.858,69	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.301.918,99	88,77	4.987.281,76	90,44	4.355.038,13	88,52
Pessoal e Encargos	1.976.134,85	40,78	2.431.156,83	44,09	2.569.438,95	52,23
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	14.833,39	0,30
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	1.348,49	0,03
Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	35.032,72	0,71
Salário-Família	13.055,05	0,27	9.102,08	0,17	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.591.223,89	32,84	1.959.421,61	35,53	1.935.308,79	39,34
Obrigações Patronais	286.244,56	5,91	385.921,42	7,00	408.327,32	8,30
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	18.704,39	0,39	24.211,24	0,44	19.610,68	0,40
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	49.223,00	1,02	43.818,33	0,79	154.977,56	3,15
Sentenças Judiciais	16.686,17	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	997,79	0,02	8.682,15	0,16	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.325.784,14	47,99	2.556.124,93	46,35	1.785.599,18	36,29
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	3.994,40	0,08
Diárias - Civil	31.885,00	0,66	81.948,50	1,49	54.130,17	1,10
Diárias - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00
Obrigações decorrentes de Política Monetária	0,00	0,00	0,00	0,00	588,37	0,01
Material de Consumo	906.124,81	18,70	930.323,92	16,87	652.206,70	13,26
Material de Distribuição Gratuita	249.100,19	5,14	290.737,81	5,27	269.153,05	5,47
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	2.466,69	0,05
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	318.379,28	6,57	443.237,10	8,04	55.407,06	1,13
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	686.177,39	14,16	623.641,08	11,31	570.251,96	11,59
Contribuições	45.135,00	0,93	109.290,00	1,98	63.000,00	1,28
Subvenções Sociais	34.000,00	0,70	20.400,00	0,37	19.400,00	0,39
Obrigações Tributárias e Contributivas	42.960,79	0,89	56.101,07	1,02	89.155,98	1,81
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	504,80	0,01
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,10
Indenizações e Restituições	12.021,68	0,25	445,45	0,01	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	544.103,18	11,23	527.327,31	9,56	564.820,56	11,48
Investimentos	544.103,18	11,23	527.327,31	9,56	564.820,56	11,48
Obras e Instalações	238.312,56	4,92	42.696,60	0,77	96.510,11	1,96
Equipamentos e Material Permanente	259.620,62	5,36	484.630,71	8,79	452.310,45	9,19
Aquisição de Imóveis	46.170,00	0,95	0,00	0,00	16.000,00	0,33

Despesa Realizada Total	4.846.022,17	100,00	5.514.609,07	100,00	4.919.858,69	100,00
--------------------------------	---------------------	---------------	---------------------	---------------	---------------------	---------------

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	376.466,68
Bancos Conta Movimento	340.378,88
Vinculado em Conta Corrente Bancária	36.087,80
(+) ENTRADAS	5.654.663,65
Receita Orçamentária	4.623.508,73
Extraorçamentárias	1.031.154,92
Restos a Pagar	27.831,27
Depósitos de Diversas Origens	300.525,76
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	702.797,89
(-) SAÍDAS	5.907.632,73
Despesa Orçamentária	4.919.858,69
Extraorçamentárias	987.774,04
Depósitos de Diversas Origens	284.864,25
Outras Operações	111,90
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	702.797,89
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	123.497,60
Banco Conta Movimento	94.151,82
Vinculado em Conta Corrente Bancária	29.345,78

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	85.907,88
Vinculado em C/C Bancária	25.609,72
TOTAL	111.517,60

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	376.466,68	8,10	123.497,60	2,50
Disponível	340.378,88	7,32	94.151,82	1,91
Vinculado	36.087,80	0,78	29.345,78	0,59
Ativo Permanente	4.272.386,90	91,90	4.808.610,33	97,50
Bens Móveis	2.948.836,99	63,43	3.374.147,44	68,41
Bens Imóveis	801.808,68	17,25	913.318,79	18,52
Créditos	521.741,23	11,22	521.144,10	10,57
Ativo Real	4.648.853,58	100,00	4.932.107,93	100,00
ATIVO TOTAL	4.648.853,58	100,00	4.932.107,93	100,00
Passivo Financeiro	1.639,29	0,04	45.132,07	0,92
Restos a Pagar	0,00	0,00	27.831,27	0,56
Depósitos Diversas Origens	1.639,29	0,04	17.300,80	0,35
Passivo Permanente	17.957,90	0,39	0,00*	0,00
Débitos Consolidados	17.957,90	0,39	0,00	0,00
Passivo Real	19.597,19	0,42	45.132,07	0,92
Ativo Real Líquido	4.629.256,39	99,58	4.886.975,86	99,08
PASSIVO TOTAL	4.648.853,58	100,00	4.932.107,93	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

*Ausência de registro da importância de (R\$ 88.721,82) referente a parcelamento de dívida junto ao INSS (fl.401/406 dos autos), objeto de análise no item B.1.2.1 deste relatório.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 33.705,36**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	21.600,00
Depósitos de Diversas Origens	12.095,36
TOTAL	33.705,36

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	376.466,68	123.497,60	(252.969,08)
Passivo Financeiro	1.639,29	45.132,07	(43.492,78)
Saldo Patrimonial Financeiro	374.827,39	78.365,53	(296.461,86)

Obs.: A variação do Saldo Patrimonial Financeiro acima demonstrada diverge em R\$ 111,90 do Resultado da Execução Orçamentária, objeto do item B.1.1.1, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 78.365,53** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,37** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 296.461,86**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 374.827,39** para um superávit financeiro de **R\$ 78.365,53**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 111.517,22**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 33.705,36**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 77.811,86** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,30** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	4.593.195,60
Receita Orçamentária	4.623.508,73
(-) Mutações Patr.da Receita	30.313,13
Despesa Efetiva	4.356.038,13
Despesa Orçamentária	4.919.858,69
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	563.820,56
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	237.157,47

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	723.471,79
(-) Variações Passivas	702.909,79
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	20.562,00

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	237.157,47
(+)Resultado Patrimonial-IEO	20.562,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	257.719,47

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.629.256,39
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	257.719,47
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.886.975,86

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	17.957,90	17.957,90
(-) Cancelamento (Débitos Consolidados)	17.957,90	17.957,90
Saldo para o Exercício Seguinte	0,00	0,00

Obs.: A Unidade deixou de registrar no Passivo Permanente o montante de R\$ 88.721,82, referente a inscrição de débito consolidado oriundo de parcelamento junto ao INSS (fl.401/406 dos autos), objeto do item B.1.2.1.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	17.957,90	0,36	17.957,90	0,32	0,00	0,00

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.639,29
(+) Formação da Dívida	328.357,03
(-) Baixa da Dívida	284.864,25
Saldo para o Exercício Seguinte	45.132,07

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	171,81	0,09	1.639,29	0,44	45.132,07	36,54

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	521.741,23
(+) Inscrição	2.716,00
(-) Cobrança no Exercício	3.313,13
Saldo para o Exercício Seguinte	521.144,10

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	8.398,05	0,21
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	187.335,22	4,66
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	51.437,77	1,28
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	13.985,65	0,35
Cota do ICMS	909.978,12	22,63
Cota-Parte do IPVA	74.468,77	1,85
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	27.024,14	0,67
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	4.768,96	0,12
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	67,72
Cota do ITR	9.811,89	0,24
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	10.171,93	0,25
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	931,91	0,02
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	5,59	0,00
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.021.691,56	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	5.147.742,01
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	551.233,28
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	231.034,39
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.827.543,12

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	146.305,61

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	146.305,61
---	-------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.279.933,28
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.279.933,28

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme informação do Sistema e-Sfinge: Fonte de Recursos 24 (Transferências de Convênios:Outros), pg.398 dos autos.	1.824,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.824,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informação do Sistema e-sfinge: Fonte de Recursos 15 (Transferências de Recursos do FNDE e 22 (Transferências Convênios), pg. 399 dos autos.	105.034,79
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental - (ANEXO 1 ao presente Relatório)	3.875,61
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental - Receita de Capital - Alienação de bens móveis (Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas), utilizada na aquisição de veículo destinado ao transporte escolar (conforme informações prestadas no Sistema e-Sfinge e p. 184 dos autos)	27.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	135.910,40

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	146.305,61	3,64
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.279.933,28	31,83
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	1.824,00	0,05
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	135.910,40	3,38
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	231.034,39	5,74
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	12.209,68	0,30
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.507.329,20	37,48
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.005.422,89	25,00
Valor acima do Limite (25%)	501.906,31	12,48

Obs.: O saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício (R\$ 7.708,21) foi excluído tendo em vista que na Verificação do Cumprimento dos Limites Legais - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Município - apurou-se perda com o Fundef (Repasse maior que o Retorno).

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.507.329,20** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **37,48%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 501.906,31**, representando **12,48%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal..

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.279.933,28
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	135.910,40
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	231.034,39
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	12.209,68
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.362.847,59
25% das Receitas com Impostos	1.005.422,89
60% dos 25% das Receitas com Impostos	603.253,73
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	759.593,86

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.362.847,59**, equivalendo a **135,55%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	320.198,89
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	192.119,33
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	297.431,40
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	105.312,07

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 297.431,40**, equivalendo a **92,89%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o

estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.041.558,86
Vigilância Sanitária (10.304)	577,95
Vigilância Epidemiológica (10.305)	6.990,21
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.049.127,02

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informação do Sistema e-Sfinge: Fonte de Recursos 14 (Transferências de Recursos do SUS) e Fonte de Recursos 23 (Transferência de Convênios), pg. 400 dos autos.	327.555,38
Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde - (ANEXO 2 ao presente Relatório)	1.136,49
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	328.691,87

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.049.127,02	26,09
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	328.691,87	8,17
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	720.435,15	17,91
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	603.253,73	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	117.181,42	2,91

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 720.435,15**, correspondendo a um percentual de **17,91%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.380.094,31
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos - (ANEXO 3 ao presente Relatório)	36.743,01
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.416.837,32

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	189.344,64
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	189.344,64

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.827.543,12	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.896.525,87	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.416.837,32	50,06
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	189.344,64	3,92
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.606.181,96	53,99
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	290.343,91	6,01

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **53,99%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.827.543,12	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.606.873,28	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.416.837,32	50,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.416.837,32	50,06
VALOR ABAIXO DO LIMITE	190.035,96	3,94

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **50,06%** do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.827.543,12	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	289.652,59	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	189.344,64	3,92
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	189.344,64	3,92
VALOR ABAIXO DO LIMITE	100.307,95	2,08

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,92%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	903,25	11.885,41	7,60
FEVEREIRO	903,25	11.885,41	7,60
MARÇO	903,25	11.885,41	7,60
ABRIL	903,25	11.885,41	7,60
MAIO	903,25	11.885,41	7,60
JUNHO	903,25	11.885,41	7,60
JULHO	903,25	11.885,41	7,60
AGOSTO	903,25	11.885,41	7,60
SETEMBRO	903,25	11.885,41	7,60
OUTUBRO	903,25	11.885,41	7,60
NOVEMBRO	903,25	11.885,41	7,60
DEZEMBRO	903,25	11.885,41	7,60

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.460 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
4.623.508,73	128.826,12	2,79

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 128.826,12**, representando **2,79%** da receita total do Município (**R\$ 4.623.508,73**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.042.857,19	23,03
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.474.033,15	76,71
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	12.053,99	0,27
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.528.944,33	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	218.255,93	4,82
Total das despesas para efeito de cálculo	218.255,93	4,82
Valor Máximo a ser Aplicado	362.315,55	8,00
Valor Abaixo do Limite	144.059,62	3,18

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 218.255,93**, representando **4,82%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 4.528.944,33**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.460 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
277.000,00	189.344,64	68,36

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 189.344,64**, representando **68,36%** da receita total do Poder (**R\$ 277.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
5.198.296,00	4.623.508,73	574.787,27

Fonte: Conforme informações prestadas através do Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 4.623.508,73, o que representou 88,94% da receita prevista (R\$ 5.198.296,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
5.198.296,00	4.919.858,69	278.437,31

Fonte: Conforme informações prestadas através do Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 4.919.858,69, o que representou 94,64 % da despesa prevista (R\$ 5.198.296,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal

PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	-21.363,17	-58.736,45	37.373,28	Alcançada
Até o 2º Bimestre	-42.726,34	121.408,32	164.163,66	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	-64.089,51	240.517,72	304.607,23	Não Alcançada
Até o 4º Bimestre	-85.452,68	285.538,49	370.991,17	Não Alcançada
Até o 5º Bimestre	-106.815,85	305.187,94	412.003,79	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	128.179,02	235.011,18	106.832,16	Não Alcançada

Fonte.: Conforme informações prestadas através do Sistema e-Sfinge.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º bimestre /2006, segundo informado pelo Sistema e-Sfinge, não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 128.179,02 e alcançado R\$ 235.011,18.

Contudo, em razão da verificação efetuada junto a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO, constatou-se, que não foram estabelecidas as Metas Fiscais para o exercício em exame, em desacordo com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000. Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

A.6.1.3.1 - Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Nominal para o exercício em exame, em desacordo com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000, sujeitando à multa prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 10.028/2000.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre, em descumprimento ao art. 2º c/c ao Anexo 2 da Lei Municipal 517/2005 - LDO

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	32.391,67	-79.446,89	111.838,56	Não Alcançada
Até o 2º Bimestre	64.783,34	-506.683,3	571.466,64	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	97.175,01	-693.470,03	790.645,04	Não Alcançada
Até o 4º Bimestre	129.566,68	-699.139,76	828.706,44	Não Alcançada
Até o 5º Bimestre	161.958,35	-541.560,28	703.518,63	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	25.000,00	-323.645,23	348.645,23	Não Alcançada

Fonte: Sistema e-Sfinge do 1º ao 5º Bimestre e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o 6º Bimestre - (Anexo 2).

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º bimestre /2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 25.000,00 e alcançado R\$ 323.645,23.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Celso Ramos instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 427/2003, de 31/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 1.349/2005, em 24/05/2005, o Sr. Dolizete Pio Alves - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que, em um primeiro momento, o Município de Celso Ramos encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º bimestre de 2006 de forma concisa e que os relatórios dos meses de março, abril, maio, julho e agosto foram remetidos de forma mensal (fl. 68 a 97 do PCP), embora tenham informações consistentes, não cumprindo o disposto no art. 5º, parágrafo 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 18/08/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou os OF. nº 12.205 e 12.206 (pg. 394/397 dos autos), determinando:

"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes

Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Por intermédio do Ofício nº 40/CI/2006 (fl. 99 dos autos), datado de 28/09/2006, o município de Celso Ramos encaminhou os relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º e 4º bimestres de 2006 em atraso, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004. Os Relatórios referentes ao 5º e ao 6º bimestres foram encaminhados no prazo adequado. (fl.144 e 156, respectivamente).

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Em razão dos atrasos no envio dos Relatórios de Controle Interno, referente ao 1º, 2º, 3º e 4º bimestres de 2006, constituiu-se a seguinte restrição:

A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º e 3º e 4º bimestres de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

A.7.2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao período de março a julho/2006 de forma mensal, contrariando o disposto no art. 5º, § 5º da da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - DO EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.1.1 - BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13 da LEI nº 4.320/64

B.1.1.1 - Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 296.461,86) e o resultado da execução orçamentária (déficit de R\$ 296.349,96), no valor de R\$ 111,90, em desacordo aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4320/64.

Conforme apurado nos itens II-A.2 e II-A.4.2 deste Relatório, o resultado da execução orçamentária apontou déficit de R\$ 296.349,96, enquanto que a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro evidenciou variação positiva de R\$ 296.461,86, apresentando divergência de R\$ 111,90, em descumprimento aos artigos 102 e 103 da Lei n. 4.320/64.

Variação do Saldo Patrimonial Financeiro

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	376.466,68	123.497,60	(252.969,08)
Passivo Financeiro	1.639,29	45.132,07	(43.492,78)
Saldo Patrimonial Financeiro	374.827,39	78.365,53	(296.461,86)

Resultado da Execução Orçamentária

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.198.296,00	4.623.508,73	(574.787,27)
DESPESA	5.588.106,15	4.919.858,69	(668.247,46)
Déficit de Execução Orçamentária		296.349,96	

A divergência em questão decorre do registro no mesmo valor (R\$111,90) a Título de Cancelamento de Créditos, conforme Anexo 15 - Demonstrações das Variações Patrimoniais.

B.1.2 BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 da Lei nº 4320/64

B.1.2.1 Ausência de registro no Passivo Permanente - Balanço Patrimonial, Anexo 14 - da importância de R\$ 88.721,82 referente a inscrição de débito consolidado oriundo de parcelamento junto ao INSS, em descumprimento aos artigos 85, 104 e artigo 105, § 4º da Lei Federal nº 4.320/64

O Balanço Patrimonial, Anexo 14, não registra o valor R\$ 88.721,82 referente a inscrição de débito consolidado oriundo de parcelamento junto ao INSS, conforme apurado no Sistema e-Sfinge e como demonstram os documentos juntados aos autos fls. 401/406 dos autos.

A situação apurada resulta da inobservância ao estabelecido nos artigos 85, 104 e parágrafo 4º do artigo 105 da Lei nº 4.320/64.

B.2 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - ANEXO 10 da Lei nº 4320/64

B.2.1 - Contabilização indevida, junto ao Anexo 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2006, de Receitas de Transferência para formação do FUNDEF (IPI sobre Exportação), pelo valor líquido, em desacordo aos artigos 2º e 3º da Portaria da STN nº 328/01

Os Anexos que compõem o Balanço Anual do exercício de 2006 remetido pela Unidade, registra indevidamente o repasse do IPI sobre Exportações, referente ao FUNDEF, pelo valor líquido, quando o procedimento correto seria registrá-lo pelo seu valor bruto, sendo que os quinze por cento retidos automaticamente deveriam ser registrados em conta retificadora da receita orçamentária.

A Prefeitura deve atentar para correta contabilização dos recursos recebidos do IPI sobre Exportações a título de repasse FUNDEF.

Referido registro evidencia o descumprimento ao disposto nos artigos 2º e 3º da Portaria nº 328/01, de 27 de agosto de 2001:

"Art. 2º As receitas provenientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e dos Municípios - FPM, do Imposto sobre a circulação de mercadorias e de prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, e de comunicação - ICMS, do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre exportações, na forma da Lei Complementar nº 61 e da Desoneração do ICMS, nos termos da Lei Complementar nº 87, deverão ser registradas contabilmente pelos seus valores brutos, em seus respectivos códigos de receitas.

Art. 3º Os quinze por cento retidos automaticamente das transferências citadas no artigo anterior, serão registradas na conta contábil retificadora da receita orçamentária, criada especificamente para este fim, cuja conta será o mesmo código da classificação orçamentária, com o primeiro dígito substituído pelo número 9. Neste caso, as classificações da receita 1721.01.00 e 1722.01.00 terão como contas retificadoras as contas contábeis números 9721.01.00 e 9722.01.00 - Dedução de receita para Formação do FUNDEF."

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, pela Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de CELSO RAMOS**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 296.349,96** representando **6,41%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,77% da arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 374.827,39. (item A.2.a, deste Relatório);

I.A.2. Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 296.461,86) e o resultado da execução orçamentária (déficit de R\$ 296.349,96), no valor de R\$ 111,90, em desacordo aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4320/64. (item B.1.1.1);

I.A.3. Ausência de registro no Passivo Permanente - Balanço Patrimonial, Anexo 14 - da importância de R\$ 88.721,82, referente a inscrição de débito consolidado oriundo de parcelamento de débitos junto ao INSS, em descumprimento aos artigos 85, 104 e 105, § 4º da Lei Federal nº 4.320/64. (item B.1.2.1);

I.A.4. Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Nominal para o exercício em exame, em desacordo com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000, sujeitando à multa prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 10.028/2000.(item A.6.1.3.1);

I.A.5. Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre, em descumprimento ao art. 2º c/c ao Anexo 2 da Lei Municipal 517/2005 - LDO. (item A.6.1.4).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º e 3º e 4º bimestres de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004; (item A.7.1);

I.B.2. Remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao período de março/2006 a julho/2006 de forma mensal, contrariando o disposto no art.5º, § 5º da da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004; (item A.7.2);

I.B.3. Contabilização indevida, junto ao Anexo 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2006, de Receitas de Transferência para formação do FUNDEF (IPI sobre Exportação), pelo valor líquido, em desacordo aos artigos 2º e 3º da Portaria da STN nº 328/01. (item B.2.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as

providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 4, em___/06/2007

Marianne da Silva Brodbeck
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em___/06/2007

Nilsom Zanatto
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 4

DE ACORDO
Em___/06/2007

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2